

VII - divulgar e encaminhar à execução as deliberações tomadas pela CIR;

VIII - manter em dia o expediente da CIR;

IX - executar outras atividades delegadas pela CIR.

Art. 14 a pauta da reunião ordinária constará de:

I- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- informes dos integrantes do Colegiado e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

III- ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;

IV- deliberações e recomendações

V- definição da pauta da reunião seguinte construída de forma conjunta;

VI- encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

§ 2º para apresentação do seu informe cada integrante da comissão inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário;

§ 3º a definição da ordem do dia será efetuada sempre de forma conjunta a partir da relação de temas indicados pela Câmara Técnica e Grupos de Trabalho ou propostos pelos integrantes da CIR ao final de cada Reunião Ordinária e;

§ 4º Excepcionalmente poderão ser incluídos temas para discussão na ordem do dia não previstos nos termos do parágrafo anterior, desde que haja consenso entre os membros .

Art. 14 As Reuniões da CIR terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório pela Câmara Técnica serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão;

II - o consenso deve ser aferido mediante manifestação expressa de cada integrante da CIR.

Art. 15 das reuniões da CIR serão lavradas atas das quais devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do integrante do Colegiado e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por integrante da comissão.

IV - as deliberações e recomendações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

§ 1º - o teor integral das matérias tratadas nas reuniões da CIR deverão ficar arquivadas e disponíveis para consulta, incluindo-se os documentos apresentados;

Art. 16 Os pleitos de consenso da CIR serão encaminhados pela secretaria executiva à CIB

Art. 17 As questões que demandarem pactuações entre distintas regiões de saúde deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva Estadual de Saúde, representadas pelas regionais pertencentes à CIR e destas à CIB, se necessário.

Art. 18 a CIR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos visando subsidiar o exercício das suas competências.

SUBSEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 19 Aos integrantes da CIR incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CIR;

II - Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas para consenso;

IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer apreciação e consenso de matéria em regime de urgência;

VI - Representá-lo quando designado pelo Plenário ou por seu coordenador;

VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento.

Art.20 Aos integrantes da CIR é vedado:

I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

II - Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião, ou utilizar o nome da CIR para os mesmos fins;

III - Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome da CIR.

SEÇÃO II – CÂMARA TÉCNICA

Art. 21 a CIR contará com uma Câmara Técnica, de caráter permanente, que subsidiará as discussões do Plenário.

§ 1º Compete a Câmara Técnica preparar previamente os temas da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser objeto de deliberação;

§ 2º a Câmara Técnica será formada por representantes do Estado e por no mínimo 50% (cinquenta %) de representantes dos municípios que compõe a CIR

§ 3º a Câmara Técnica reunir-se-á antes da reunião da CIR para analisar os pleitos apresentados e os temas da reunião e preparar subsídios técnicos para a decisão do Colegiado sobre os temas da pauta, inclusive aqueles produzidos pelos Grupos de Trabalho.

§ 4º os Diretores Técnicos do 6º e 13º CRS indicará o membro coordenador da Câmara Técnica.

§ 5º Compõem as Câmaras Técnicas Permanentes 04 membros, sendo 02 do 6º CRS e 02 13º CRS representantes dos municípios, para cada uma das seguintes câmaras:

I - Câmara Técnica de Vigilância em Saúde;

II - Câmara Técnica de Atenção à Saúde;

II- câmara Técnica de Gestão da Saúde.

Os município devera encaminhar por meio de instrumento legal, o nome de seu representante para compor a câmara técnica.

SEÇÃO III – GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 a CIR poderá criar Grupos de Trabalho permanentes ou transitórios, com a finalidade de efetuar estudos técnicos sobre políticas e programas de interesse para a saúde, cujos produtos irão colaborar e subsidiar as decisões da Plenária da CIR.

Parágrafo Único - em função das suas finalidades, os Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva a Plenária da CIR que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 23 Os Grupos de Trabalho serão constituídos por técnicos indicados pelos entes integrantes da Comissão Intergestora.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pela Plenária da CIR e deverão contar com no máximo de 6 (seis) a 10 (dez) membros efetivos;

Art. 24 a constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão estabelecidos

Em Deliberação específica e deverá estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único - Os locais de reunião dos Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 25 - Aos coordenadores dos Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo sobre matéria submetida a estudo à Câmara Técnica, para posterior encaminhamento ao Plenário da CIR;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 26 Aos membros dos Grupos de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

Parágrafo Único: Após 03(três) faltas consecutivas nas reuniões ocorrerá substituição imediata na próxima reunião da CIR

Art. 27 Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou representantes de órgãos públicos, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da CIR.

Art. 30 o presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de Junho de 2009, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 31 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 32 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 34 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação. Belém, 12/07/ de 2013.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554431

PORTARIA: 578/2013

Objetivo: Participar de uma reunião no gabinete do Sr. Secretario Estadual de Saúde, com o objetivo de revisar o PPA 2014, com vista a melhor adequação dos programas ações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento do SUS.

Fundamento Legal: (Art. 145 da lei de nº 5810 de 24/01/1994.)

Origem: BARCARENA/PA - BRASIL

Destino(s):

belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54190687/MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA (Chefe da diisão Técnica) / 1.5 diárias (Completa) / de 10/06/2013 a 11/06/2013<br

Ordenador: ALDACIR FERREIRA DE SOUZA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554471

PORTARIA: 198/2013

Objetivo: monitorar e supervisionar as ações realizadas na Campanha Nacional de Controle da Hanseníase e Geoelmintíase nos municípios de abrangência do 6º CRS.

Fundamento Legal: (Art. 145 da lei de Nº 5810 de 24/01/1994.)

Origem: BARCARENA/PA - BRASIL

Destino(s):

abaetetuba/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571906051/KELLEN DA COSTA BARBOSA (enfermeira) / 1.5 diárias (Completa) / de 19/03/2013 a 21/03/2013<br

Ordenador: ALDACIR FERREIRA DE SOUZA

Secretaria de Estado de Saúde Pública - 9ª Regional

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554243

PORTARIA: 0236

Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO E MONITORAMENTO NAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE ALMEIRIM, PRAINHA E MONTE ALEGRE.

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALMEIRIM/PA - Brasil

MONTE ALEGRE/PA - Brasil

PRAINHA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571915962/ANREZA CRISTINA RIBEIRO DIAS (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) / 5.5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 20/07/2013<br

Ordenador: ELIANE CALDAS DE MIRANDA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554262

PORTARIA: 0237

Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO E MONITORAMENTO NAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE ALENQUER, AVEIRO E ÓBIDOS.

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALENQUER/PA - Brasil

AVEIRO/PA - Brasil

ÓBIDOS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

735043081/IANA SOCORRO BENZAQUEM GUILHERME (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) / 4.5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 19/07/2013<br

Ordenador: ELIANE CALDAS DE MIRANDA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554301

PORTARIA: 0238

Objetivo: REALIZAR O PROCESSO SELETIVO DOS ACS`S NO MUNICIPIO DE BELTERRA.

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BELTERRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54184398/LUANA FABIOLA LAMARAO CAMPOS (ENFERMEIRO) / 0.5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 15/07/2013

54184398/LUANA FABIOLA LAMARAO CAMPOS (ENFERMEIRO) / 0.5 diárias (Completa) / de 16/07/2013 a 16/07/2013